



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 28/2013

**Autoriza a Criação do Programa de Pós-graduação de Ensino em Educação Básica, Curso de Mestrado Profissional.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Registro nº 3.900/UERJ/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação de Ensino em Educação Básica, Curso de Mestrado Profissional (PPGEB) com área de concentração em Cotidiano e Currículo no Ensino Fundamental, a ser oferecido pelo Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação de Ensino em Educação Básica obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação stricto sensu no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

**Art. 3º** - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação de Ensino em Educação Básica obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 22 de agosto de 2013.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
**REITOR**



**ANEXO I**  
**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**DE ENSINO EM EDUCAÇÃO BÁSICA – CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

**TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação de Ensino em Educação Básica – Curso de Mestrado Profissional (PPGEB) tem por finalidades:

- I. a atualização e a ampliação de conhecimentos técnico-científicos de profissionais para a atuação em atividades de ensino e pesquisa na Educação Básica ou Superior;
- II. atender a demandas por melhoria da qualidade da formação dos docentes da educação básica;
- III. contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no Brasil e, em especial, no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação de Ensino em Educação Básica – Curso e Mestrado Profissional compromete-se com os seguintes objetivos:

- I. qualificar, em nível de Mestrado, licenciados ou outros graduados envolvidos em atividades docentes de modo que adquiram ampla visão das questões e desafios que envolvem a educação básica, para que possam atuar como agentes na melhoria da qualidade do ensino no país;
- II. estimular a produção de conhecimentos sobre a escola e pela escola;
- III. potencializar a realização de pesquisas e a consequente produção de conhecimentos voltados aos problemas da educação básica com foco na melhoria da qualidade do ensino.

**Art. 3º** - O Programa de Pós-graduação de Ensino em Educação Básica – Curso e Mestrado Profissional (PPGEB) destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em Pedagogia, demais licenciaturas ou em outras áreas, desde que envolvidos em atividades educativas.

**TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** - O Programa de Pós-graduação de Ensino em Educação Básica – Curso de Mestrado Profissional terá como Unidade Acadêmica Executora o Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp/UERJ).



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 28/2013)

**Parágrafo único** - Outras unidades da UERJ podem atuar como colaboradoras do PPGEB para a consecução dos objetivos do Programa.

**Art. 5º** - A coordenação das atividades do PPGEB fica a cargo do Colegiado assim constituído:

- a) 1 (um) Coordenador-geral, que o presidirá;
- b) 1 (um) Vice-coordenador;
- c) 3 (três) docentes por linhas de pesquisa, eleitos por seus pares;
- d) a representação docente consiste em 70% (setenta por cento) dos membros do Colegiado;
- e) 1 (um) representante dos funcionários técnico-administrativos, eleito por seus respectivos pares,
- f) representantes discentes na proporção prevista na LDBEN.

**Art. 6º** - O Colegiado do PPGEB constituirá comissões, compostas por membros do corpo docente, com suporte do corpo técnico-administrativo e /ou estudantil, para auxiliá-lo nas atividades didáticas e administrativas.

**Art. 7º** - O Coordenador-geral e o Vice-coordenador serão eleitos pelo voto direto dos professores, funcionários e alunos em exercício do PPGEB, sempre de acordo com os critérios dispostos na Lei de Diretrizes e Bases acerca da matéria, e na proporção definida pelos mandamentos universitários vigentes por ocasião da eleição, garantindo-se um mínimo de 70% para o corpo docente.

**§ 1º** - O Coordenador-geral, o Vice-coordenador e os coordenadores das linhas de pesquisa deverão ser professores do corpo permanente do PPGEB e pertencentes à carreira docente da UERJ.

**§ 2º** - Os mandatos do Coordenador-geral e do Vice-coordenador terão duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

**Art. 8º** - Os nomes dos professores eleitos como Coordenador e Vice-coordenador do PPGEB deverão ser encaminhados ao Conselho Departamental do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira para homologação e, posteriormente, ao Diretor da unidade para designação.

**Art. 9º** - Os professores do PPGEB, bem como seus orientandos, serão organizados, academicamente, em linhas de pesquisa considerando as temáticas comuns de investigação.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 28/2013)

§ 1º - Cada linha de pesquisa contará com um coordenador eleito pelos professores integrantes da linha para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Núcleos e laboratórios poderão ser compostos por professores de diferentes linhas de pesquisa.

§ 3º - Os professores do programa poderão integrar laboratórios e núcleos juntamente a professores externos ao PPGEB ou à UERJ.

**Art. 10** - Os representantes discentes deverão ser alunos regularmente matriculados no PPGEB.

**Parágrafo único** - Os representantes discentes serão escolhidos por votação direta dos alunos regularmente matriculados no PPGEB, para mandato com duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 11** - O representante dos funcionários técnico-administrativos deverá estar em exercício no PPGEB há, pelo menos, 2 (dois) semestres letivos.

**Parágrafo Único** - O representante dos funcionários técnico-administrativos será escolhido por votação direta dos servidores técnico-administrativos em exercício no PPGEB, para mandato com duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 12** - Compete ao Coordenador-geral do programa:

- a) representar o PPGEB, quando convidado, junto ao Conselho Departamental do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, aos demais Colegiados da UERJ, bem como junto a outros Programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- b) representar o PPGEB junto às agências de fomento e associações acadêmicas;
- c) gerir os recursos financeiros alocados para manutenção do PPGEB, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;
- d) presidir as reuniões do Colegiado;
- e) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGEB.

**Parágrafo único** - Compete ao Vice-coordenador substituir o Coordenador-geral em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador-geral ou pelo Colegiado.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 28/2013)

**Art. 13** - Compete aos coordenadores das linhas de pesquisa do Programa:

- a) apoiar as atividades da coordenação no que concerne às especificidades das linhas de pesquisa;
- b) coordenar reuniões da linha de pesquisa;
- c) encaminhar ao Colegiado propostas das linhas de pesquisa.

**Art. 14** - O Colegiado reúne-se, ordinariamente, pelo menos bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação, ou, ainda, pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º - As reuniões do Colegiado são presididas pelo Coordenador-geral ou, na ausência deste, pelo Vice-coordenador.

§ 2º - O quórum para deliberação nas reuniões é dado pela presença de 40% (quarenta por cento) dos membros do Colegiado.

§ 3º - As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples dos presentes de votos. Em caso de empate, o Coordenador-geral, ou quem o substituir na presidência da reunião, exercerá o voto de qualidade.

**Art. 15** - Compete ao Colegiado

- a) Propor reformulações neste regulamento, quando necessário;
- b) Organizar os cursos e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- c) Propor disciplinas, definindo suas ementas, unidades de crédito e bibliografia básica;
- d) Elaborar o Edital de Seleção e divulgá-lo, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2);
- e) Estabelecer os planos de turmas semestrais;
- f) Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-graduação no país, desde que recomendado pela CAPES, ou no exterior;
- g) Aprovar os critérios acadêmicos de credenciamento de docentes orientadores de Mestrado no Programa, observadas as orientações das comissões de área da CAPES;
- h) Aprovar os membros efetivos e suplentes das Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de defesas de Dissertação de Mestrado;
- i) Autorizar substituições de Orientadores;
- j) Homologar os resultados das defesas de Dissertação;
- k) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
- l) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 28/2013)

- m) Gerir os recursos financeiros disponibilizados ao Programa para sua manutenção, respeitando os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- n) Designar comissões permanentes ou provisórias;
- o) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

**Art. 16** - Havendo vacância do cargo de Coordenador-geral ou de Vice-coordenador, antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

### TÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 17** - O corpo docente do PPGEB constitui-se de professores do CAp, com a eventual colaboração de professores de outras unidades da UERJ, e de especialistas nacionais e estrangeiros, os quais serão convidados na qualidade de professores visitantes. Todos devem ser possuidores da titulação mínima de doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela CAPES, pelos Mandamentos Universitários pertinentes e pela legislação vigente, bem como serem credenciados pelo Colegiado e incluídos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único** - A cada um dos integrantes do corpo docente do PPGEB é exigido exercício de atividade criadora, expressa em sua produção técnica e acadêmica compatível com sua área de atuação e com a média da produção dos demais docentes do Programa, assim como o registro anual da mesma no instrumento de avaliação da CAPES.

**Art. 18** - O corpo docente PPGEB será composto por 3 (três) categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no programa:

- a) Professor permanente – pertencente à carreira do magistério da UERJ; leciona, no mínimo, uma disciplina por ano no curso de mestrado do PPGEB; desenvolve pesquisa com registro na página do Programa; orienta Dissertações, participa de comissões e presta assessoria, sempre que solicitado, à Coordenação;
- b) Professor colaborador – professor que, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado para credenciamento e reconhecimento de professores; executa atividades de ensino, de pesquisa e/ou de orientação em caráter eventual;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 28/2013)

- c) Professor visitante – não pertencente à carreira de magistério da UERJ; possuindo, entretanto, contrato de trabalho como professor visitante por tempo determinado, desenvolvendo, a critério do Colegiado, atividades de pesquisa, de ensino, e/ou orientação.

**Parágrafo único** - Os critérios para credenciamento e reconhecimentos de professores do PPGEB atenderá aos critérios definidos pela área de ensino junto à CAPES.

### CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

**Art. 19** - O Corpo Discente do PPGEB é composto por candidatos aprovados no processo de seleção e devidamente matriculados no Curso de Mestrado.

### TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 20** - O Curso de Mestrado do PPGEB destina-se a portadores de diploma de curso de graduação de duração plena nas áreas definidas no Art. 3º deste Regulamento, outorgado por instituição de ensino superior e reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - Os candidatos serão submetidos a processo seletivo único.

§ 2º - Em caráter extraordinário, podem ser aceitos como alunos de Mestrado, candidatos selecionados em programas de agências de fomento e/ou em processos seletivos específicos, estabelecidos a partir de sistemas de convênio interinstitucional, devidamente aprovados pelo Colegiado do PPGEB.

**Art. 21** - O Colegiado estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas para o Curso de Mestrado, em cada seleção, divulgando-o por meio de edital próprio.

**Parágrafo único** - O número de vagas definido levará em conta os limites máximos de orientandos por Orientador, estabelecidos pelas normas em vigor na UERJ, bem como a produção bibliográfica docente.

**Art. 22** - A seleção para cada turma é realizada por uma comissão, indicada pelo Colegiado, constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes das diferentes linhas de pesquisa, cabendo a um deles a presidência da referida comissão.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 28/2013)

**Art. 23** - A seleção de candidatos para o Curso de Mestrado é fundamentada, pelo menos, nos seguintes itens:

- a) análise prévia da documentação apresentada, de acordo com o especificado no edital de seleção;
- b) análise do curriculum vitae na Plataforma Lattes.

**Art. 24** - No ato de inscrição para o processo seletivo PPGEB o candidato deverá entregar a seguinte documentação:

- a) Cópia frente e verso de diploma de graduação plena nas áreas indicadas no Art. 3º;
- b) Cópia do histórico escolar do curso correspondente à alínea anterior;
- c) Cópia da carteira de identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) Duas fotografias 3x4;
- f) Curriculum Vitae na Plataforma Lattes;
- g) Plano de estudos com tema vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso;
- h) Ficha de inscrição devidamente preenchida, na qual o candidato deverá indicar a linha de pesquisa a qual pretende se vincular.

**§ 1º** - Caso a IES não tenha expedido o Diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições ao processo seletivo, será aceita declaração da IES, indicando a data de conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

**§ 2º** - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, caso selecionados, a exigência da alínea “a” do caput deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 25** - A forma específica de seleção, as normas de avaliação, o peso relativo de cada uma das etapas da seleção, bem como o formato de cada uma delas, ficarão a critério da comissão de seleção de cada concurso, sendo sujeitos à aprovação pelo Colegiado e definidos em edital.

### TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 26** - Os candidatos selecionados para o Curso de Mestrado serão convocados à matrícula pela Secretaria do PPGEB, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.





## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 28/2013)

**Parágrafo único** - O candidato selecionado, que não efetuar sua matrícula no prazo previsto, perde o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir, de acordo com o disposto no edital do concurso.

**Art. 27** - Para cada aluno será designado um Professor Orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente desde a matrícula no Programa, bem como orientá-lo na elaboração de sua Dissertação.

**§ 1º** - A designação do Orientador será feita a partir do concurso de seleção, em função do objeto de estudo a ser investigado como tema da Dissertação.

**§ 2º** - Em caráter excepcional, a mudança de Orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado, a partir de parecer acadêmico do Orientador e do posicionamento da(s) linha(s) de pesquisa envolvida(s).

**§ 3º** - Em casos excepcionais, quando houver interface do estudo do aluno com temas afins, não afeitos à expertise do Orientador, poderá ser designado para o aluno, pelo Colegiado, um Coorientador, que não seja professor do PPGEB. Para tal, o Coorientador deverá pertencer a outro Programa credenciado pela CAPES ou atender aos critérios de credenciamento de docentes do PPGEB.

**§ 4º** - Um Coorientador estrangeiro somente será aceito quando sua participação estiver prevista no âmbito de projeto de cooperação internacional e com acordos pré-estabelecidos.

**§ 5º** - Na composição das bancas de Mestrado, o Coorientador será o 4º (quarto) membro.

**Art. 28** - O Curso de Mestrado Profissional de Ensino em Educação Básica deverá ser integralizado pelo estudante num prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único** - A critério do Colegiado e por indicação do Orientador, em casos excepcionais, poderá ser concedida prorrogação do prazo de defesa da Dissertação até um máximo de 6 (seis) meses.

**Art. 29** - A cada período letivo, até a aprovação da Dissertação, o aluno deve efetuar sua inscrição em disciplinas e/ou demais atividades acadêmicas, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação, atendendo a seu plano individual de estudos aprovado previamente por seu Orientador.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 28/2013)

**§ 1º** - A cada período letivo, o aluno matriculado no Curso de Mestrado pode cursar, no máximo, 16 (dezesesseis) créditos.

**§ 2º** - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido cumpridas mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina ou atividade.

**§ 3º** - O aluno pode solicitar a inclusão e/ou substituição das disciplinas ou atividades acadêmicas desde que ainda não tenham sido cumpridas mais de 10% (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.

**§ 4º** - Considera-se reprovado o aluno que abandonar a disciplina sem proceder ao seu cancelamento dentro das condições estipuladas no parágrafo segundo deste artigo.

**Art. 30** - Será facultativa a inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas do PPGEB para alunos regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação stricto sensu da UERJ ou outras instituições congêneres credenciadas pela CAPES.

**Art. 31** - O PPGEB poderá oferecer vagas em disciplinas isoladas para portadores de diploma de graduação de duração plena nas áreas definidas no Art. 3º e a critério do professor da disciplina, que deverá aprovar o número de vagas.

**§ 1º** - Os aprovados e selecionados no processo de seleção para a disciplina isolada serão considerados alunos de disciplina isolada do PPGEB.

**§ 2º** - Cada aluno de disciplina isolada não poderá cursar mais de 4 (quatro) disciplinas isoladas no PPGEB.

**§ 3º** - O aluno de disciplina isolada que for aprovado na disciplina e solicitar uma declaração terá direito a recebê-la assinada pelo Coordenador-geral, onde constarão o nome da disciplina, o número de créditos, a carga horária, o conceito obtido e o percentual de frequência.

**§ 4º** - O aluno de disciplina isolada, que ingressar posteriormente no processo seletivo ao PPGEB, terá direito à isenção nas disciplinas cursadas como isoladas, desde que não tenha ultrapassado um período de 3 (três) anos.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 28/2013)

**Art. 32** - O aluno do Mestrado poderá cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no país, em cursos de pós-graduação stricto sensu, credenciados pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º - Para validação de seus créditos, essas atividades deverão ser homologadas pelo Colegiado, a partir de um parecer do Orientador.

§ 2º - Ao aluno do Mestrado será permitido o aproveitamento de 4 (quatro) créditos que tenham sido cursados em outros programas acadêmicos de pós-graduação, stricto sensu credenciados pela CAPES, de acordo com a proposta curricular do Programa e a partir de parecer do Orientador, a ser homologado pelo Colegiado.

**Art. 33** - O aluno pode solicitar, por motivo excepcional e justificado, o trancamento de sua matrícula por, no máximo, 1 (um) semestre, sendo o seu pedido julgado pelo Colegiado.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula é considerado no tempo de integralização do Curso.

§ 2º - O aluno que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será desligado do Curso e só poderá ser matriculado novamente, após novo processo de seleção, caso seja aprovado e selecionado.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre subsequente à seleção.

### **CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS, DA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 34** - A unidade base para a medida do trabalho acadêmico é o crédito.

**Parágrafo único** - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica ou a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades práticas.

**Art. 35** - Para integralização do Curso de Mestrado Profissional de Ensino em Educação Básica, o aluno deverá completar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, dos quais:

- a) 8 (oito) são em disciplinas obrigatórias,
- b) 16 (dezesesseis) em disciplinas eletivas e
- c) 10 (dez) são em atividades obrigatórias.



**Art. 36** - São consideradas atividades obrigatórias:

- a) Atividades de Pesquisa I e II junto ao grupo de pesquisa do qual participa seu Orientador por, pelo menos, dois semestres;
- b) Seminários de Dissertação I e II
- c) Estágio de Docência da Graduação
- d) Exame de Qualificação;
- e) Defesa de Dissertação.

**Art. 37** - O exame de qualificação deverá ser realizado quando o estudante já tiver cursado pelo menos 16 (dezesesseis) créditos com aproveitamento.

**Art. 38** - A Dissertação do Curso de Mestrado Profissional de Ensino em Educação Básica deverá, necessariamente, apresentar um produto educacional que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros professores. Este produto, que deverá ser destacável do corpo da Dissertação, poderá ter a forma de um texto sobre uma sequência didática, um aplicativo computacional, um vídeo (na internet ou em CD/DVD), um equipamento, uma exposição; enfim, algo identificável e independente da Dissertação. O produto educacional ficará disponível na página do Programa, caso isso não viole direitos autorais.

### **CAPITULO III – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 39** - A avaliação do desempenho acadêmico do aluno constituir-se-á em processo permanente, a cargo dos docentes do PPGEB.

**Art. 40** - O resultado da avaliação será expresso por conceitos que obedecerão à seguinte escala:

- A - de 9,0 a 10
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - abaixo de 7,0.

**Art. 41** - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina acadêmica, conceitos A, B ou C e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

**Art. 42** - A relação dos conceitos finais dos alunos deve ser apresentada pelo docente à Secretaria, no prazo estabelecido pelo Colegiado.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 28/2013)

**Art. 43** - O aluno só poderá repetir uma única vez cada disciplina ou atividade acadêmica em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação em seu desligamento do Curso.

**Art. 44** - Em casos excepcionais, a critério do docente, e com autorização do Colegiado, ao aluno que não entregar os trabalhos exigidos no prazo determinado, poderá ser atribuído o conceito I (incompleto) até um prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do período, findo o qual ele perderá o direito ao crédito.

**Art. 45** - Será automaticamente desligado do PPGEB o aluno que:

- a) for reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas e /ou atividades obrigatórias;
- b) não efetuar inscrição em disciplinas ou atividades obrigatórias em algum semestre do Curso, sem estar gozando de trancamento de matrícula aprovado pelo Colegiado;
- c) não tenha seu projeto de Dissertação aprovado dentro dos critérios estabelecidos nos artigos 52 e 53, deste Regulamento;
- d) não apresentar ao seu Orientador, no prazo previsto pelo Colegiado, o material a ser encaminhado para exame de qualificação;
- e) exceda o período máximo para integralização do Curso, salvo os casos de prorrogação previamente aprovados pelo Colegiado.

### **CAPITULO IV – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Art. 46** - A Dissertação de Mestrado tem por objetivo principal demonstrar a capacidade de investigação, análise e argumentação do aluno.

**Art. 47** - O Professor Orientador solicitará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formação de Banca Examinadora para a Defesa de Dissertação de seu orientando, desde que este esteja regularmente matriculado no Curso e tenha atendido às exigências curriculares.

**Parágrafo único** - O candidato à Defesa encaminhará à Secretaria do Programa, 1 (um) exemplar da Dissertação de Mestrado e mais 1 (um) exemplar para cada Professor da Banca Examinadora.

**Art. 48** - A Defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública, na UERJ, e será julgada por uma Banca Examinadora composta por, pelo menos, 3 (três) membros, indicados pelo Orientador, seu Presidente, e aprovada pelo Colegiado do Programa.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 28/2013)

**§ 1º** - Um dos membros efetivos da Banca Examinadora não poderá pertencer ao quadro funcional docente da UERJ nem fazer parte do corpo docente do PPGEB.

**§ 2º** - Os Examinadores terão obrigatoriamente a titulação de Doutor.

**Art. 49** - A Banca Examinadora deverá atribuir, em seu parecer, uma das seguintes menções: Aprovado, Reprovado ou Aprovado com restrições.

**Parágrafo único** - No caso de a Banca exigir reformulações, a homologação ficará condicionada à entrega da Dissertação reformulada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com anuência do Orientador.

**Art. 50** - Após a defesa, o aluno aprovado, se for o caso, deverá introduzir em sua Dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora, contando com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega de 1 (um) exemplar impresso e 2 (dois) CD Rom da versão definitiva da Dissertação à Secretaria do PPGEB.

**Parágrafo único** - O Orientador será o responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Banca Examinadora, observando o prazo estipulado no caput deste artigo.

**Art. 51** - Ao aluno que for reprovado na defesa ou após reformulação da Dissertação e que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada nova defesa, a partir da reformulação total ou parcial da Dissertação, a juízo do Orientador e do Colegiado.

### CAPITULO V – DO TÍTULO DE MESTRE

**Art. 52** - O aluno que obtiver aprovação na apresentação e defesa de sua Dissertação e no exame de proficiência em uma língua estrangeira, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, tendo cumprido com todas as demais exigências do Curso, receberá o título de Mestre em Ensino.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 53** - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento cabem ao Coordenador-geral do PPGEB.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 28/2013)

**Art. 54** - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes no presente Regulamento.

**Art. 55** - Este Regulamento será necessariamente revisto após 3 (três) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, ou por iniciativa do Colegiado.

**Art. 56** - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.



**ANEXO II**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE ENSINO EM EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**– CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>Cotidiano no Ensino Fundamental</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Educação e ensino no Brasil</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Sub-total</b>		<b>8</b>	<b>120h</b>

<b>DISCIPLINAS ELETIVAS</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>Alfabetização e linguagem nos anos iniciais</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Matemática nos anos iniciais do EF: possibilidades curriculares</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Aspectos fonológicos e morfológicos que subsidiam o processo da alfabetização</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Por uma didática intercultural – lidar com a diferença na escola</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Literatura infantil e experiência estética</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Ensino de História para crianças dos anos iniciais do ensino fundamental</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Inclusão: práticas pedagógicas e o processo de ensino e aprendizagem de alunos com necessidades educacionais especiais</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Jovens e adultos em espaços escolares: avanços, desafios e possibilidades</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Educação e transformação em Paulo Freire</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Linguagem visual, comunicação e ensino (aprendizagem)</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Tecnologias educacionais e tecnologias da imagem no Ensino – consumo e crítica.</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Mediação Tecnológica e Ensino</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>As ciências da natureza e o ensino: aspectos históricos, filosóficos e curriculares</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Avaliação de Materiais Curriculares no Ensino das Ciências e Inserção de laboratórios didáticos de Ciências na Educação Básica</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Instrumentação para o Ensino das Ciências Naturais em Espaços Escolares e Extraescolares</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>





## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 28/2013)

<b>Metodologia Científica e Ensino</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
--	------------	----------	------------

<b>Abordagens Representacionais: subsídios e fundamentações para projetos escolares</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Cartografia Escolar: Metodologias e Recursos Didáticos para o Ensino Básico</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Sustentabilidades para a Educação Básica</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Modelos e Práticas de Gestão na Escola</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Linguagens e narrativas no ensino de História</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Espaços educativos não formais no ensino de História: entre memórias e identidades</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>África(s) e Afro brasilidade(s) na Educação Básica</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Indicadores Sociais e Condições de Educabilidade no Rio de Janeiro</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Didática da Matemática</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>História da Matemática no Ensino Fundamental</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Estatística e suas aplicações nos espaços escolares</b>	<b>CAp</b>	<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>Mínimo a cursar</b>		<b>16</b>	<b>240h</b>

<b>ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Atividade de Pesquisa I	CAp	1	45h
Atividade de Pesquisa II	CAp	1	45h
Seminário de Dissertação I	CAp	2	30h
Seminário de Dissertação II	CAp	2	30h
Estágio de Docência	CAp	-	15h
Exame de qualificação	CAp	2	-
Defesa de dissertação	CAp	2	-
<b>Sub-total</b>		<b>10</b>	<b>165h</b>

<b>TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO</b>		<b>34</b>	<b>525 h</b>
----------------------------------	--	-----------	--------------